



TRT da 15ª Região  
CORREGEDORIA REGIONAL  
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000528-36.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Itanhaém - 01a Vara

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

**VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM - 0064**

**[1.501 A 2.500 PROCESSOS]**

Em 4 de agosto de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 9/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 02/07/2021, páginas 309-310. Presentes o Juiz Titular VINÍCIUS MAGALHÃES CASAGRANDE, embora em licença para estudo, o Juiz Substituto FRANCISCO DUARTE CONTE e o Juiz Substituto LUCIANO BRISOLA, em auxílio fixo. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ITANHAÉM, MONGAGUÁ, PERUÍBE, PEDRO DE TOLEDO, ITARIRI

Lei de Criação nº: 7.729/89

Data de Instalação: 29/10/1990

Data de Instalação do sistema PJe: 25/6/2014

Data da Última Correição: 21/9/2020

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. CÉLULAS**

##### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.3. PÓS SENTENÇA**

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. CÉLULAS**

##### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **1.3.1. CÉLULAS**

##### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**2. AUTOINSPEÇÃO**

**3. METAS**

**4. FORÇA DE TRABALHO**

**5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

**6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

**7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

**7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

**7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

**7.1.2. NORMATIVOS**

**7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

**7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**7.4. GERAIS**

**7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

**8. ATENDIMENTOS**

**9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

**10. ENCERRAMENTO**

**1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1337<sup>a</sup> (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 120<sup>a</sup> (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

## 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 1.1.1. CÉLULAS

#### 1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 22 a 30/3/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular/Juiz Substituto do Titular é composta, por dia, de 5 (cinco) audiências Iniciais às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, 3 (três) audiências de Instrução às segundas, terças e quartas-feiras, 2 (duas) audiências de Instrução às quintas-feiras e 1 (uma) audiência de Conciliação às quintas-feiras.

Quanto à pauta **semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo (APD), essa é composta, por dia, de 5 (cinco) audiências Iniciais às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, 3 (três) audiências de Instrução às segundas, terças e quartas-feiras, 2 (duas) audiências de Instrução às quintas-feiras e 1 (uma) audiência de Conciliação às quintas-feiras.

Em face dessas informações, o total apurado é de **64 (sessenta e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 40 (quarenta) Iniciais, 22 (vinte e duas) Instruções e 2 (duas) conciliações na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “**Sala 01 - Principal**” e “**Sala 02 - Auxiliar**”.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- encontram-se sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- as duas salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

#### **Audiências realizadas:**

Em consulta realizada no dia 21/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 5 a 9/4/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

### **“Sala 01 - Principal”**

- a **pauta semanal** do Juiz Titular/Juiz Substituto do Titular é composta, por dia, de 5 (cinco) audiências Iniciais na terça-feira, 4 (quatro) audiências Iniciais na quarta-feira e 5 (cinco) audiências Iniciais na quinta-feira, 3 (três) audiências de Instrução às segundas, terças e quartas-feiras, 2 (duas) audiências de Instrução às quintas-feiras e 1 (uma) audiência de Conciliação na quarta-feira e na quinta-feira.

### **“Sala 02 - Auxiliar”**

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo (APD), é composta, por dia, de 5 (cinco) audiências Iniciais às segundas, terças e quartas-feiras e 4 (quatro) audiências Iniciais às quintas-feiras, 3 (três) audiências de Instrução às segundas, terças, quartas e quintas-feiras e 1 (uma) audiência de Conciliação às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **59 (cinquenta e nove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 33 (trinta e três) Iniciais, 23 (vinte e três) Instruções e 3 (três) Conciliações na fase de conhecimento.

### **Audiências designadas:**

Em consulta realizada no dia 21/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 16 a 20/8/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

### **“Sala 01 - Principal”**

- a **pauta semanal** do Juiz Titular/Juiz Substituto do Titular é composta, por dia, de 5 (cinco) audiências Iniciais na terça, quarta e quinta-feira e 7 (sete) audiências Iniciais à segunda-feira, 3 (três) audiências de Instrução à terça e quarta e 2 (duas) audiências de Instrução na segunda e quinta-feira.

### **“Sala 02 - Auxiliar”**

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo (APD), essa é composta, por dia, de 5 (cinco) audiências Iniciais na segunda e quinta-feira, 3 (três) audiência de Instrução na segunda-feira e 1 (uma) na quinta-feira.

Dessa forma, o total apurado é de **46 (quarenta e seis) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 32 (trinta e duas) iniciais, 14 (quatorze) Instruções.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Substituto do Titular e o Juiz Substituto em auxílio fixo (APD), comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra não similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de Iniciais, Instruções e Conciliações, que importaram na diminuição do total de audiências por semana.

## COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 22 a 30/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular / Juiz Substituto até:

- 3/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (17 dias corridos);
- 3/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário (17 dias corridos);
- 8/6/2021 para as Instruções do rito ordinário (42 dias corridos - 1m12d);
- 6/5/2021 para as Conciliações (21 dias corridos).

A Unidade observou que: "instruções = INS telepresencial, sem distinção se há ou não perícia; audiências que seriam UNAS transformadas em Iniciais".

### Juiz Substituto em Auxílio Fixo (APD)

Quanto à pauta do Juiz Substituto em auxílio fixo (APD), há audiências designadas até:

- 22/6/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (51 dias corridos - 1m21d);
- 22/6/2021 para as Iniciais do rito ordinário (51 dias corridos - 1m21d);
- 19/7/2021 para as Instruções do rito ordinário (70 dias corridos - 2m10d);
- 10/6/2021 para as Conciliações (43 dias corridos - 1m13d).

A Unidade observou que: "instruções = INS telepresencial, sem distinção se há ou não perícia; audiências que seriam UNAS transformadas em Iniciais; \* Magistrado com férias marcadas de 22/04/2021 a 11/05/2021".

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 21/7/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

### Juiz Titular / Substituto

- 28/10/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (99 dias corridos - 3m9d);
- 27/10/2021 para as Iniciais do rito ordinário (98 dias corridos - 3m8d);
- 24/8/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (34 dias corridos - 1m4d);
- 13/9/2021 para as Instruções do rito ordinário (54 dias corridos - 1m24d).

### Juiz Substituto em auxílio fixo (APD)

- 9/11/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (111 dias corridos - 3m21d);
- 8/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário (110 dias corridos - 3m20d);
- 5/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (76 dias corridos - 2m16d);
- 8/11/2021 para as Instruções do rito ordinário (110 dias corridos - 3m20d).

Há 11 (onze) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

#### **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no dia 21/7/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 573 (quinhentos e setenta e três) processos fora da pauta, sendo:

- 236 (duzentos e trinta e seis) Iniciais (ambos os ritos);
- 337 (trezentos e trinta e sete) Instruções do rito ordinário;

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 92 (noventa e dois) processos da fase de conhecimento.

Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - Instrução” tem-se o resultado de 66 (sessenta e seis) processos da fase de conhecimento.

Notou-se que não há inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 11 (onze) processos novos, sendo o mais antigo de 20/7/2021. Desse total, há 9 (nove) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

#### **TABELA DIAS-JUIZ**

Registre-se que a Unidade contou com a média de 55,1 dias-juiz no período de 7/2020 a 6/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias, atuando ambos concomitantemente.

#### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Sorocaba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que não envia processos ao CEJUSC.

No tocante à mediação, constou na autoinspeção que são realizadas quinzenalmente. Em consulta ao PJe, verificou-se que as audiências de conciliação em conhecimento são realizadas no decorrer da semana, juntamente com a pauta regular.

#### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no dia 21/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0011419-79.2020.5.15.0064** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF do reclamado João Victor Barbosa dos Santos no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na contestação anexada aos autos.
- **0012154-15.2020.5.15.0064** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no andamento do processo, o qual trata de acidente de trabalho. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de diligência” para designação de perícia de insalubridade/periculosidade e médica desde 18/6/2021.
- **0010899-85.2021.5.15.0064** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.

Acerca do disposto no artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sobre a remessa ao CEJUSC, no tocante ao envio do processo sem registro nos autos, por meio de despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência, a análise restou prejudicada em virtude de não serem localizados processos da Unidade que foram enviados ou retornaram do Cejusc.

#### 1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no dia 22/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010736-42.2020.5.15.0064** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos GIGS, observo que referido processo encontra-se na tarefa “Aguardando Cumprimento de acordo” desde 23/9/2020, contudo ainda possui a seguinte descrição no GIGS: “marcar ini”.

- **0010148-98.2021.5.15.0064** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, observo que referido processo tem o *chip* “Aguardando acordo” contudo encontra-se na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”. Assim, a Unidade deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.
- **0010548-15.2021.5.15.0064** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia, mas não o objeto a ser periciado.
- **0010382-80.2021.5.15.0064** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução na ata que determinou a prova pericial.
- **0012071-33.2019.5.15.0064** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que na audiência realizada em 7/10/2020 o magistrado encerrou a instrução processual, com razões remissivas pelas partes, contudo o processo foi encaminhado à conclusão apenas em 13/7/2021.

## **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução (pag. 27 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011735-68.2015.5.15.0064, distribuído em 20/8/2015, com 2.141 (dois mil cento e quarenta e um) dias.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0012535-28.2017.5.15.0064, cuja entrada na tarefa ocorreu em 3/5/2018, e conta com 1.335 (mil trezentos e trinta e cinco) dias.

O segundo processo com tramitação mais antiga na fase é o 0012563-93.2017.5.15.0064, ajuizado ocorreu em 6/11/2017, cuja entrada na tarefa ocorreu em 22/8/2018.

### **EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS**

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “2020/10 - 1ª Quinzena” e “2020/11 - 2ª Quinzena”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0001668-83.2011.5.15.0064 (15/1/2020) e 0001014-96.2011.5.15.0064 (28/1/2020).

Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de

subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

#### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA**

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade não cumpre os normativos, conforme já observado no processo **0010548-15.2021.5.15.0064**, uma vez que apesar de não exigir depósito prévio para Perito, a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia, mas não o objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição, como se viu no processo 0000203-05.2012.5.15.0064.

#### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade não atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial no processo 0010497-38.2020.5.15.0064.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

O Juiz Titular VINÍCIUS MAGALHÃES CASAGRANDE (afastado em licença estudo até 9/9/2021) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a manter dupla residência (Itanhaém e São Paulo - PROAD nº 21915/2018); não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto FRANCISCO DUARTE CONTE, designado em substituição ao Juiz Titular desde 7/1/2021, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto LUCIANO BRISOLA, designado em auxílio fixo desde 7/1/2019 até posterior deliberação (APD), não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PROAD nº 14192/2019); não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

#### **1.1.1.3. PÓS SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### **1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Análise realizada no sistema PJe da Unidade em 22/7/2021.

##### **REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA**

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 4 (quatro) processos, sendo o processo 0010867-17.2020.5.15.0064 o mais antigo na tarefa (desde 2/7/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

##### **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 448 (quatrocentos e quarenta e oito) processos aguardando a primeira audiência e 668 (seiscentos e sessenta e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 56 (cinquenta e seis) aguardando prolação de sentença, 404 (quatrocentos e quatro) aguardando cumprimento de acordo e 1.287 (mil duzentos e oitenta e sete) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 6/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 32 (trinta e dois) embargos de declaração pendentes até junho de 2021. Registre-se, também, haver 41 (quarenta e uma) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 31,5, contra 28,4 do grupo e 27,1 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em junho de 2021 havia 72 (setenta e dois) Recursos Ordinários e 18 (dezoito) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

##### **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 55,2 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 56,1- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 57,6 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 7/2020 e 6/2021.

### **ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO**

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 9/2020 a 6/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 43%.**

O índice resulta da proporção entre os 488 (quatrocentos e oitenta e oito) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.140 (mil cento e quarenta) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 7/2020 a 6/2021**, a Unidade solucionou 1.314 (mil trezentos e quatorze) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 557 (quinhentos e cinquenta e sete) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 42%.**

### **1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País.

Nesse sentido, a Vara do Trabalho de Itanhaém não figurou entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional.

Além disso, a Unidade figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021), entre eles 0099200-77.1999.5.15.0064, 0120300-88.1999.5.15.0064, 0074000-92.2004.5.15.0064, 0006400-83.2006.5.15.0064, 0205700-26.2006.5.15.0064, 0117200-47.2007.5.15.0064, 0144800-43.2007.5.15.0064, todos pendentes no item 90.060 do e-Gestão - Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência.

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 1.133 conciliações (43,4%), enquanto foram 454 (35,1%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 176 processos (42,2%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de Itanhaém prolatou 9 sentenças líquidas em 2019 (0,9%), enquanto em 2020 foram 10 (1,7%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021 não foram prolatadas sentenças líquidas no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença.

Porém, a Vara do Trabalho de Itanhaém não figurou na referida lista.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 25% que tiveram o desempenho mais insatisfatório, pois alcançou a 1.337ª colocação.

Na faixa de 1.501 a 2.000 casos novos constam 427 Varas Trabalhistas no País e a 15ª Região possui 64 Varas Trabalhistas nessa faixa. A Unidade ficou entre os 25% que tiveram o desempenho mais insatisfatório, pois alcançou a 1.337ª colocação.

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **1.2.1. CÉLULAS**

#### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

##### **1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Foram analisados processos, por amostragem, em 28/7/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/6/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

## **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS e entrega das guias TRCT, embora eventualmente por determinação genérica (“*Atendem-se as partes para obrigação de fazer determinada*”), conforme processos 0010991-97.2020.5.15.0064, 0012305-15.2019.5.15.0064 e 0011380-53.2018.5.15.0064.

## **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES**

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e, independentemente de nova intimação, de 8 (oito) dias para eventual manifestação/impugnação, como visto nos processos 0010991-97.2020.5.15.0064 e 0011380-53.2018.5.15.0064. Ocasionalmente essa ordem é invertida, sobretudo quando o processo envolve ente público, consoante processos 0012063-95.2015.5.15.0064 e 0011007-61.2014.5.15.0064.

Na hipótese de nomeação de perito, ao mesmo é concedido o prazo de 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, ficando determinada no mesmo despacho a intimação das partes para impugnarem as contas em 8 (oito) dias e para o perito prestar esclarecimentos em 10 (dez) dias, consoante observado nos processos 0012063-95.2015.5.15.0064, 0011816-80.2016.5.15.0064 e 0012522-29.2017.5.15.0064.

Apurou-se, ainda, que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

## **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC**

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, averiguou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos acima mencionados.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos mencionados nos itens anteriores.

## **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

## **NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0010745-77.2015.5.15.0064, 0011007-61.2014.5.15.0064 e 0012305-15.2019.5.15.0064.

### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula foram observados 311 (trezentos e onze) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza regularmente os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - homologar” e “Cálculo - aguardar secretaria”. Este último, embora tenha 26 (vinte e seis) processos destacados, nem todos estão aptos à homologação de cálculos, conforme verificado, por amostragem, nos processos 0010358-52.2021.5.15.0064, 0012625-70.2016.5.15.0064 e 0011320-46.2019.5.15.0064.

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso via transferência, que é efetivada em alvará anexado posteriormente. Ressalta-se que na decisão, em se tratando do parcelamento do débito, na forma do artigo 916 do CPC, é deliberado a respeito do deferimento e formas de pagamento, bem como acerca das demais formas de quitação do débito exequendo, inclusive as despesas processuais, consoante constatado nos processos de 0010080-27.2016.5.15.0064 e 0011380-53.2018.5.15.0064.

#### **UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS**

Análise dedicada aos processos 0010080-27.2016.5.15.0064, 0011816-80.2016.5.15.0064 e 0011352-85.2018.5.15.0064 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, que indicou a existência de 50 (cinquenta) registros de prazos vencidos que pendem de baixa, além de 332 (trezentos e trinta e dois) processos não acompanhados.

#### **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

#### **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010276-60.2017.5.15.0064, 0010539-92.2017.5.15.0064 e 0002262-29.2013.5.15.0064.

#### **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

#### **MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010469-80.2014.5.15.0064, com 1.814 (mil oitocentos e quatorze) dias. Verificou-se que a liquidação foi iniciada em 12/7/2016, contudo, de forma equivocada, já que houve interposição tempestiva de Recurso Ordinário pela reclamada em 10/6/2016, devidamente processado e remetido à segunda instância em 28/7/2017, desde quando os autos permanecem na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0011173-25.2016.5.15.0064, cuja entrada na fase ocorreu em 24/5/2017 e que conta com 1.498 (mil quatrocentos e noventa e oito) dias. Observou-se que foi designada perícia contábil em 13/7/2017, com entrega do laudo em 3/11/2017, que foi homologado em audiência infrutífera de conciliação realizada em 25/1/2018. Contudo, foram declarados nulos todos os atos da fase de liquidação em 26/7/2018 e dado processamento a Recurso Ordinário interposto pelo sindicato-reclamante, haja vista falha de notificação de decisão de Embargos Declaratórios na fase de conhecimento. O processo foi remetido à segunda instância em 26/9/2018 e permanece na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” desde então.

## **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

### **1.3.1. CÉLULAS**

#### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

### **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

#### **1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

*Pesquisa por amostragem realizada no período de 23 a 27/7/2021:*

#### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, inicia-se o prazo de cinco dias para que o exequente se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento da execução por impulso oficial e se pretende a utilização de todas as ferramentas eletrônicas disponíveis.

Verificado o processo 0011091-91.2016.5.15.0064, a partir do requerimento do exequente, observou-se que a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018 sobre o patrimônio da executada e do empresário individual por entender desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos casos de empresa individual.

Já no processo 0012022-60.2017.5.15.0064 identificou-se que, citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o Juízo instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, e procedeu, com fundamento no artigo 301 do CPC, ao arresto cautelar dos bens dos sócios por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, em prosseguimento, o Juízo determinou o cadastro da indisponibilidade dos bens, a inclusão do nome dos devedores no BNDT e o prosseguimento da execução nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não foi inteiramente observado.

Com exceção do convênio CNIB, a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT neste momento processual atende ao previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito do CNIB, o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 aduz expressamente que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada, o que não é observado pela Unidade.

Em que pese o momento processual seja correto para inclusão do nome dos dos devedores no BNDT, o Provimento GP-CR nº 5/2018, mencionado em 24/4/2020 e 13/1/2021, nos despachos do Juízo, foi cancelado por decisão judicial em 26/9/2018.

Nos processos acima mencionados, a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

#### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, citam-se os processos 0010661-37.2019.5.15.0064 e 0012631-43.2017.5.15.0064, que tiveram as decisões determinando o bloqueio proferidas em fevereiro e maio de 2021, respectivamente, e até o momento sem cumprimento pela Secretaria.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

#### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO**

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificados os processos 0011687-12.2015.5.15.0064 e 0010531-47.2019.5.15.0064, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0011957-36.2015.5.15.0064.

O inciso II do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para os processos 0011383-13.2015.5.15.0064 e 0012096-51.2016.5.15.0064.

Registre-se, por oportuno, que nos processos 0010390-96.2017.5.15.0064 e 0001023-92.2010.5.15.0064 houve lançamento no GIGS para controle de prazo, conforme prevê a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo. Por outro lado, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

#### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

#### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

### **1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

*Pesquisa por amostragem realizada no período de 23 a 27/7/2021:*

## DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0011864-73.2015.5.15.0064, 0010076-24.2015.5.15.0064 e 0010613-49.2017.5.15.0064, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Contudo, não há registro em nenhum dos processos acima mencionados do documento “rascunho” no sistema EXE15, em desacordo com as normas ora analisadas.

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho Itanhaém é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 5 de abril de 2019, na qual constam as seguintes diretrizes:

*“ 1.4.1. Localizado por meio do sistema ARISP bem imóvel em nome do devedor, ou que tenha por este sido alienado no curso da execução, o Oficial de Justiça o relacionará em sua certidão, juntando aos autos a matrícula correspondente. O Oficial de Justiça não procederá, nesse momento, o registro pelo sistema ARISP, uma vez que a penhora do imóvel dependerá de requerimento da parte exequente.*

*1.4.2. Deverá ser certificada pelo Oficial de Justiça a existência de bem imóvel, ainda que gravado com hipoteca, alienado fiduciariamente ou adquirido por meio de programas governamentais, desde que o devedor conste como proprietário na matrícula.*

*1.4.3. Deverá também ser certificado nos autos caso localizada escritura de compra e venda na qual conste o devedor como adquirente de bem imóvel, ainda que não registrada na matrícula correspondente”.*

As orientações locais do Juízo contrariam expressamente o fluxo de processos do trabalho dos oficiais de justiça na execução, previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018.

Com efeito, o artigo 6º do Provimento supramencionado atribui ao Oficial a análise das informações obtidas durante as diligências para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução, bem como a efetivação da penhora, para o integral cumprimento do mandado. Já, a parametrização interna da Unidade está levando os Oficiais de Justiça a erro, pois determina que imóveis localizados por meio da pesquisa básica sejam relacionados em certidão para posterior escolha pelo interessado, conforme observado no processo 0010211-70.2014.5.15.0064.

Ao analisar o processo 0010264-17.2015.5.15.0064, verificou-se a existência de bem imóvel penhorado em sua integralidade e o cadastro correto no sistema EXE15 (cadastro da diligência e do bem penhorado). O executado foi devidamente intimado da penhora realizada e, em prosseguimento, nos termos do Provimento GP-CR 03/2014, parágrafo 4º do artigo 1º, o Juízo designou audiência para tentativa de conciliação, que resultou prejudicada.

Constatou-se pelo Escaninho - documentos internos, a existência de 67 (sessenta e sete) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, mais antiga de 15/7/2021. Exemplos: 0010472-64.2016.5.15.0064 e 0011979-60.2016.5.15.0064.

## **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 06/2021, observou-se haver 60 (sessenta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 17 (dezesete) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0011034-73.2016.5.15.0064 o mais antigo, desde 22/3/2021, que está concluso para elaboração de sentença desde 7/7/2021.

Constatou-se, também, haver 10 (dez) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de execução. O incidente mais antigo, de 17/3/2021, está no processo 0010792-46.2018.5.15.0064, que está concluso para elaboração de sentença desde 1/6/2021.

## **EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Ofício Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 91 (noventa e um) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”. Por amostragem, cita-se o processo 0010039-94.2015.5.15.0064, que aguarda a elaboração do documento desde fevereiro de 2021.

A morosidade na expedição dos requisitórios de pequeno valor ou ofícios precatórios contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que estabelece a necessidade de tramitação efetiva dos processos e a concentração dos atos, de modo que o servidor que minutar o despacho ou a decisão dará cumprimento à determinação, impulsionando o processo para o próximo ato que independa de procedimentos internos.

Ainda em relação ao RPV/Precatário, constatou-se que a Unidade gerencia os processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio da ferramenta GIGS e realiza adequadamente os registros, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. A exemplo, citam-se os processos 0012495-80.2016.5.15.0064 e 0000499-61.2011.5.15.0064.

A utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *chips* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios simultaneamente representa evidente retrabalho, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Oportunamente, complementando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE EXECUÇÃO (documento 676598 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000528-36.2021.2.00.0515), faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

## **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A respeito da suspensão das execuções, verificou-se no processo 0012658-26.2017.5.15.0064 que, após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado e diante do silêncio do exequente, o Juízo determinou o arquivamento provisório dos autos, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A da CLT, em desarmonia com o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso de falência ou de recuperação judicial, a Vara do Trabalho procede com o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo do processo 0011193-84.2014.5.15.0064, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

### **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0006400-11.1991.5.15.0064, com 10.005 (dez mil e cinco) dias, arquivado provisoriamente em 13/5/2021 aguardando o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0135500-14.1994.5.15.0064, que aguarda vencimento de acordo desde 25/3/2019, e conta com 9.303 (nove mil trezentos e três) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0000800-67.1995.5.15.0064, arquivado provisoriamente em 18/11/2019 aguardando o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT, com 9.521 (nove mil quinhentos e vinte e um).

### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

### **1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

*Pesquisa por amostragem realizada no período de 23 a 27/7/2021:*

#### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 06/2021, verificou-se a variação de 3.776 (três mil setecentos e setenta e seis) para 3.757 (três mil setecentos e cinquenta e sete) processos pendentes de finalização na fase de execução.

#### **DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem. Ao analisar o processo 0011846-81.2017.5.15.0064 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Além disso, foi identificado o correto registro do movimento de encerramento da execução, anteriormente ao arquivamento do processo, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

De outra parte, foi observado no processo 0010341-84.2019.5.15.0064 a ausência de consulta às contas judiciais vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019. Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado ao processo, conforme consulta ao sistema Garimpo.

Ressalta-se que em relação ao processo 0010677-59.2017.5.15.0064, constatou-se que a liberação dos valores ao exequente se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Verificado o processo 0011307-18.2017.5.15.0064, observou-se que a Unidade procedeu à liberação do saldo remanescente à reclamada e extinguiu a execução, arquivando definitivamente o processo após a juntada da certidão de inexistência de saldo ativo. Contudo, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, em descumprimento ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Por fim, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. A exemplo, cita-se o processo 0010214-54.2016.5.15.0064.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto encerramento da execução e o lançamento adequado do movimento de extinção da execução no processo 0010420-63.2019.5.15.0064.

Em relação às execuções provisórias, por amostragem, foi consultado o processo 0010428-06.2020.5.15.0064, no qual constatou-se que a Unidade registrou corretamente os movimentos de encerramento da execução antes da baixa definitiva do processo.

## **PROJETO GARIMPO**

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 2.199 (dois mil cento e noventa e nove) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0011719-17.2015.5.15.0064, arquivado em 12/6/2017, com conta judicial ativa.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0003100-50.2005.5.15.0064 e 0163700-50.2002.5.15.0064, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 70 (setenta) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo: 0155200-53.2006.5.15.0064, arquivado em 17/10/2018. Para identificá-los no sistema

Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos mencionados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados nos processos pilotos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 1375/1390, 2083/2097, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

## **ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE ITANHAÉM**

### **PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE**

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Itanhaém é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 5 de abril de 2019.

### **MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS**

Análise efetuada no painel da Unidade em 28/7/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

## **CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15**

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos processos 0139300-64.2005.5.15.0064 e 0011637-83.2015.5.15.0064.

Porém, o mandado expedido no processo 0011726-72.2016.5.15.0064 deixou de ser cadastrado.

## **PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS**

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou dos prazos para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça.

Análise efetuada no painel da Unidade constatou 337 (trezentos e trinta e sete) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0142700-86.2005.5.15.0064, distribuído em 16/3/2020 e que depende de diligências externas para ser levado a efeito.

## **MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 625 (seiscentos e vinte e cinco) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

## **QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA**

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Arthur Lopes da Silva Neto, 498 (quatrocentos e noventa e oito) expedientes; Rodrigo das Neves Mestrineiro, 845 (oitocentos e quarenta e cinco) expedientes

## **UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será

registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0012300-81.2005.5.15.0064 e 0010734-77.2017.5.15.0064.

Contudo, renova-se que embora as certidões negativas estejam em conformidade com o modelo padronizado deste Regional, apurou-se que nesses casos a praxe é não anexar ao sistema de execuções o arquivo “rascunho”, procedimento que merece ser revisto pela Unidade. Trata-se o sistema EXE15 de um banco de dados com ampla utilidade para as Unidades deste Regional, razão pela qual deve ser alimentado pelos Oficiais de Justiça com as informações obtidas durante as pesquisas patrimoniais (rascunho), sejam estas positivas ou negativas.

Em relação às diligências positivas, observou-se no processo 0010201-21.2017.5.15.0064 que a certidão foi anexada com informações que deveriam ter permanecido no arquivo denominado “rascunho”, no sistema EXE15. Com a utilização do convênio ARISP, o Oficial de Justiça localizou 14 (quatorze) imóveis em nome do executado, não penhorou nenhum, e juntou todas as matrículas dos imóveis ao processo.

O mesmo procedimento foi verificado no processo 0010604-19.2019.5.15.0064, no qual o Oficial de Justiça localizou imóvel em nome do executado, não efetivou a penhora, e devolveu o mandado acompanhado da matrícula do imóvel, para posterior manifestação do exequente acerca de seu interesse na penhora do bem.

Examinada então a parametrização interna da Unidade, restaram constatadas as seguintes diretrizes aos Oficiais de Justiça:

*“1.4.1. Localizado por meio do sistema ARISP bem imóvel em nome do devedor, ou que tenha por este sido alienado no curso da execução, o Oficial de Justiça o relacionará em sua certidão, juntando aos autos a matrícula correspondente. O Oficial de Justiça não procederá, nesse momento, o registro pelo sistema ARISP, uma vez que a penhora do imóvel dependerá de requerimento da parte exequente.*

*1.4.2. Deverá ser certificada pelo Oficial de Justiça a existência de bem imóvel, ainda que gravado com hipoteca, alienado fiduciariamente ou adquirido por meio de programas governamentais, desde que o devedor conste como proprietário na matrícula.*

*1.4.3. Deverá também ser certificado nos autos caso localizada escritura de compra e venda na qual conste o devedor como adquirente de bem imóvel, ainda que não registrada na matrícula correspondente”.*

Salienta-se que o procedimento instituído, embora redigido já no ano de 2019, afronta os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, que atribuiu aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas durante as diligências para escolher entre os bens localizados, atendendo às orientações do Juiz da execução, bem como a efetivação da penhora, para o integral cumprimento do mandado.

O procedimento em questão também se mostra em desacordo com as determinações contidas na Ordem de Serviço CR nº 5/2016 e na Ordem de Serviço CR nº 7/2016.

Ademais, averiguou-se, ao final do texto da parametrização interna da Unidade, diretriz ambígua em relação a acima exposta, qual seja:

*“4.3. As informações colhidas pelos Oficiais de Justiça durante a pesquisa patrimonial básica referentes aos bens que não foram constrictos em razão das orientações contidas nesta Ordem de Serviço, ou ainda, outras informações relevantes ao eventual redirecionamento dos atos executórios devem ser relatadas de forma minuciosa ao Juiz da execução por meio do sistema EXE15, sem juntada nos autos do processo, no documento “Rascunho/Anotações”, nos termos do item 3 da Ordem de Serviço nº07/2016-CR.”*

Assim sendo, conclui-se que a parametrização interna da Unidade possui comandos dúbios e procedimentos contrários aos normativos institucionais, situação que impõe a sua revisão.

Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de as Varas do Trabalho entenderem necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderão igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

#### **VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade estipulou o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

#### **PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juiz Coordenador da Divisão de Execução, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

#### **ORDENS DEPRECADAS**

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

## 2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 22 a 30/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura do Juiz por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com exceção dos itens 7 e 11 da Seção I e item II da Seção III. Observo que os itens 13 e 20 das Normas procedimentais do Conhecimento da Seção I, bem como o item 1.2 “a” da Seção V não foram respondidos.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, a Unidade informou que *“não houve solicitação de atendimento na semana da autoinspeção”*.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de diversos pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de alguns normativos deste Regional.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 22 a 30 de março de 2021.

## 3. METAS

### METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 95%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

Total de 132 processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2015. [somar processos até 2019]

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 2 (dois) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até 30/3/2021 .

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados para o ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 97% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 1.166 (mil cento e sessenta e seis) execuções, baixadas 1.127 (mil cento e vinte e sete), permanecendo pendentes 39 (trinta e nove) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

## **META DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 27 (vinte e sete) processos da Meta 2 e, ao final, 14 (quatorze). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

#### **4. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/6/2021, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 7 (sete) servidores extraquadro e dentre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 9/2020 a 6/2021: 1 (um) dia de compensação de dias trabalhados em eleição/treinamento; 64 (sessenta e quatro) dias de licença para tratamento da própria saúde; 4 (quatro) dias de licença para tratamento de pessoa da família; 10 (dez) dias de participação em curso ministrado pelo TRT-10.

Não há estagiários na Unidade.

#### **5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PROAD nº 4222/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, considerando o período de 21/9/2020 (data da última Correição) até 23/7/2021.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 78ª no cenário regional e 1.035ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 111ª no cenário regional e a de 1.259ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2020, a posição 120ª no cenário regional e a 1.337ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

## **6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Além disso, recomendou, como Juízo Deprecado, que não se recuse cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Houve a recomendação de que se mantenha a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Ainda em relação à fase de conhecimento, recomendou observar, com rigor, os seguintes normativos: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR no 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR no 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR no 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR no 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

Houve a recomendação para que fosse observada, com rigor, a Ordem de Serviço CR no 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

Por fim, recomendou observar os termos do Comunicado GP-CR no 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve a verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior, o que foi parcialmente verificado em consulta ao Pje da Unidade já que a Unidade deixou de cumprir o quanto previsto na Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”), como verificado, por exemplo, no processo 0010051-98.2021.5.15.0064.

No mais, verificou-se no Pje da Unidade o cumprimento dos mencionados normativos nos processos abaixo, analisados por amostragem:

- Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos) - 0011471-41.2021.5.15.0064;
- Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento) - 0010800-52.2020.5.15.0064;
- Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) 0010898-03.2021.5.15.0064;
- Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso) - 0011979-26.2017.5.15.0064.

## 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

### 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

#### AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), no último trimestre (abril, maio e junho/2021) da apuração compreendida entre julho/2019 a junho/2021, registraram-se 1.115, 1.141 e 1.116 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre abril, maio e junho/2020, anotaram-se 834, 869 e 871 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

Na página 11 do relatório correicional, a quantidade de “Conciliações (V08)” foi 684 (julho/2020) e, após sucessivas reduções até março/2021, apresentou-se em paulatina ascensão nos últimos três meses da apuração e atingiu 557 conciliações em junho/2021. Viu-se desempenho semelhante na quantidade de processos “Solucionados (V09)”.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.862 (dois mil oitocentos e sessenta e dois) processos em dados de junho/2021, com registros que variaram entre 2.718 a 3.000 processos desde janeiro/2020.

**A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.** Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Não é o caso desta Unidade, haja vista o procedimento comum de designação de Iniciais.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução,** pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], ainda que bem alcançando 95% de cumprimento, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4376, na apuração da última correição (agosto/2020), para 0,5102 no presente levantamento (junho/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.116 (mil cento e dezesseis) processos em junho/2021, pouco abaixo do total de 1.442 (mil quatrocentos e quarenta e dois) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em dez dos doze meses do período de apuração (julho/2020 a junho/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pela acentuada elevação de seu índice, de 0,3016, na apuração da última correição (agosto/2020), para 0,6107, no presente levantamento (junho/2021) que contabilizou um único processo nessa circunstância. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.287 processos), pode ter contribuído parcialmente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio e junho/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de julho/2020 a junho/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** as UNAs, salvo apenas uma audiência em junho/2021. Em face disso, é inegável o **impacto para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências Iniciais e, em menor quantidade, de audiências de Instrução. O procedimento conteve o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência, por outro lado, não impediu a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais e de Instrução já, a partir de julho/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

**TABELA DIAS-JUIZ**

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou com **dois juizes, porque houve designação de Juiz Substituto, em auxílio fixo** e com substituições, nos casos de afastamentos legais.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição setembro/2020 a junho/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) tem dado andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passarão a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, a Corregedoria aguarda a implantação das atualizações feitas pelo DED-812, ainda em 2020, no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados. O cronograma de entrega será conhecido até 6/8/2021.

### **GESTÃO DA PAUTA**

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência não demonstrou inconsistências, o que possibilita a aferição da quantidade precisa. Portanto, **determina-se** que seja mantida a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, bem como o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Manter-se-á, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo obter-se-á o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

### **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Portanto, após os levantamentos de mecanismo *chip*, além dos 92 (noventa e dois) processos com *chip* “Audiência-não designada”, dos 66 (sessenta e seis) processos com *chip* “Incluir em Pauta”, dos 11 (onze) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional e dos, quiçá, 573 (quinhentos e setenta e três) processos fora da pauta, segundo informação de autoinspeção, **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.**

A Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021. Considerando que nela estão dispostos os

tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Além disso, **determina-se** que se mantenha **em ata de audiência** informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

Ressalta-se que a elaboração da ata, bem como a transcrição sucinta **não dispensam** a obrigatoriedade da gravação das audiências UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

#### **COMPOSIÇÃO DA PAUTA**

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 22 a 30/3/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular/Substituto composta de **32 (trinta e duas) audiências**, entre 20 (vinte) Iniciais, 11 (onze) Instruções e 1 (uma) Conciliação, distribuídas da seguinte forma: por dia, 5 (cinco) Iniciais, 3 (Instruções) de segundo a quarta-feira, 5 (cinco) Iniciais, 2 (duas) Instruções e 1 (uma) Conciliação às quintas-feiras.

A **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo (APD) tem a mesma composição, pauta diária e dias da semana de realização.

Assim, considerando a pauta realizada por dois magistrados, a Unidade realiza **64 (sessenta e quatro) audiências**, entre **40 (quarenta) Iniciais**, **22 (vinte e duas) Instruções** e **2 (duas) Conciliações por semana**.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de Iniciais, e de Instruções, e de tentativa de Conciliação. Essa variação e diversidade implicou a realização e designação de **59 (cinquenta e nove) a 46 (quarenta e seis) audiências semanais**, portanto, aquém da quantidade informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Considerando que a pauta identificada no sistema PJe se mostra inferior às quantidades informadas em autoinspeção, **determina-se** que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto ao mais, **determina-se** a manutenção da padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

#### **DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 22 a 30/3/2021 até o levantamento realizado em 21/7/2021, são estas as diferenças verificadas:

##### Juiz Titular/Substituto

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 17 dias corridos, houve ampliação do prazo para realização para 99 dias corridos - 3m9d, designada para 28/10/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 17 dias corridos, houve ampliação do prazo para realização para 98 dias corridos - 3m8d, designada para 27/10/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: sem informação de autoinspeção. Atualmente, contam-se 34 dias corridos - 1m4d, designada para 24/8/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 42 dias corridos - 1m12d, houve ampliação do prazo para realização para 54 dias corridos - 1m24d, designada para 13/9/2021;
- Conciliação: 21 dias corridos, conforme autoinspeção .

##### Juiz Substituto, em auxílio fixo

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 51 dias corridos - 1m21d, houve ampliação do prazo para realização para 111 dias corridos - 3m21d, designada para 9/11/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 51 dias corridos - 1m21d, houve ampliação do prazo para realização para 110 dias corridos - 3m20d, designada para 8/11/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: sem informação de autoinspeção. Atualmente, contam-se 76 dias corridos - 2m16d, designada para 5/10/2021;

- Instruções do rito ordinário: de 70 dias corridos - 2m10d, houve ampliação do prazo para realização para 110 dias corridos - 3m20d, designada para 8/11/2021;
- Conciliação: 43 dias corridos, conforme autoinspeção.

Após quatro meses, está evidente a ampliação dos prazos para realização dessas pautas, principalmente, das audiências Iniciais.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

**Portanto**, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os MM. Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta**, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Deverão avaliar a ampliação da composição e efetiva realização da pauta, se diante da ampliação dos prazos, após a inclusão de todos os processos que estejam fora da pauta.**

**Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.**

Outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sempre sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular/Substituto e do Juiz Substituto, em auxílio fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja implementada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** a pronta implementação, com registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de

conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

### 7.1.2. NORMATIVOS

#### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no

item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

**Determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

**Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes.** A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

**Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial.** Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias,** que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

**Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça.** Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

**CONTROLE DE PERÍCIAS**

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, **determina-se** a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

**Portaria CR nº 04/2017**. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à

instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade cumpra rigorosamente a norma em destaque.

**Determina-se** a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

**Portaria GP-CR nº 89/2015** (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade submeta à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões

finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

## **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

**Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.** 141 (cento e quarenta e um) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,3016, na apuração da última correição, com elevação para 0,6107 em dados atuais. Em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,5276 (da apuração da última correição) para 0,4965 (na presente correição) e a reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos da Meta 2, sinalizam que possivelmente, tem havido costumeira ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Nada obstante e a despeito da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, **determina-se** sejam priorizadas as suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Quanto às pendências no item 90.060 do e-Gestão - Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência, **determina-se** que a Unidade faça os saneamentos e tramitação dos processos, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

## **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, reintegração do reclamante no emprego e entrega de guias do Seguro-Desemprego e TRCT.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

## **APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES**

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e, independentemente de nova intimação, de 8 (oito) dias para eventual manifestação/impugnação.

Na hipótese de nomeação de perito, ao mesmo é concedido o prazo de 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, ficando determinada no mesmo despacho a intimação das partes para impugnarem as contas em 8 (oito) dias e para o perito prestar esclarecimentos em 10 (dez) dias.

Apurou-se, ainda, que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

**Determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT ([fluxonacional.jt.jus.br](http://fluxonacional.jt.jus.br)).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

**Determina-se**, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar em todos os processos determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

#### **SISTEMA PJe-CALC**

Constatou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos analisados.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

#### **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

**Determina-se** que seja intensificada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

## **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Foram observados 311 (trezentos e onze) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza regularmente os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - homologar” e “Cálculo - aguardar secretaria”. Este último, embora tenha 26 (vinte e seis) processos destacados, nem todos estão aptos à homologação de cálculos.

**Determina-se** que o Juízo adote medidas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

## **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme previsto na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, por meio de relatório do próprio sistema GIGS, verificou-se a existência de 50 (cinquenta) processos de prazos vencidos que pendem de baixa, além de 332 (trezentos e trinta e dois) processos não acompanhados.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil

o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

**Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma.

#### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, constatou-se que o mais antigo é o processo 0010469-80.2014.5.15.0064, com 1.814 (mil oitocentos e quatorze) dias.

Já, a tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação corresponde ao processo 0011173-25.2016.5.15.0064, cuja entrada na fase ocorreu em 24/5/2017 e que conta com 1.498 (mil quatrocentos e noventa e oito) dias.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

**Determina-se, ainda**, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

### **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

**Determina-se**, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), bem como o artigo 16 do mesmo normativo, o que não ocorreu no processo 0012022-60.2017.5.15.0064.

## **SISTEMA SISBAJUD**

Constatou-se a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO**

A Unidade informou no relatório de autoinspeção a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880, da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação.

**Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

## **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Ao analisar os processos 0011864-73.2015.5.15.0064, 0010076-24.2015.5.15.0064 e 0010613-49.2017.5.15.0064, verificou-se que não há registro do documento “rascunho” no sistema EXE15.

Com esse comportamento, a Unidade não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema é essencial para evitar retrabalho do GIE da Unidade, dos Oficiais de Justiça e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar que trata-se de documento de caráter meramente informativo que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexado à certidão negativa no sistema EXE15 e não ao processo. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

**Determina-se**, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade contraria expressamente o fluxo de processos do trabalho dos oficiais de justiça na execução, previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018, pois determina que imóveis localizados por meio da pesquisa básica sejam relacionados em certidão para posterior escolha pelo interessado.

**Determina-se** que a unidade adeque imediatamente sua parametrização local, em estrita observância ao artigo 6º, do Provimento GP-CR nº 10/2018 que atribui ao Oficial de Justiça a análise das informações obtidas durante as diligências para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução, bem como a efetivação da penhora, para o integral cumprimento do mandado.

## **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 06/2021, observou-se haver 60 (sessenta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 17 (dezessete) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo, desde 22/3/2021.

Constatou-se, também, haver 10 (dez) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de execução. O incidente mais antigo, de 17/3/2021, está no processo 0010792-46.2018.5.15.0064, que está concluso para elaboração de sentença desde 1/6/2021.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista

também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

**Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

#### **EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 91 (noventa e um) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Por amostragem, cita-se o processo 0010039-94.2015.5.15.0064, que aguarda a elaboração do documento desde fevereiro de 2021.

**Determina-se** que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes. **Determina-se**, ainda, que a Unidade se atente para os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2021 e do PROVIMENTO GP-CR Nº 005/2021.

**Determina-se**, também, que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, bem como que observe rigorosamente a Ordem de Serviço 2/2021, que [orienta os procedimentos para expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV](#).

#### **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA**

Verificou-se no processo 0012658-26.2017.5.15.0064 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, e, diante do silêncio do exequente, o Juízo determinou o arquivamento provisório dos autos, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A da CLT, em desarmonia com o artigo 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

**Determina-se** que a Unidade cumpra, com rigor, o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o sobrestamento por 1 (um) ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente.

#### **PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0006400-11.1991.5.15.0064, com 10.005 (dez mil e cinco) dias.

#### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0135500-14.1994.5.15.0064, que aguarda vencimento de acordo desde 25/3/2019, e conta com 9.303 (nove mil trezentos e três) dias.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

**Determina-se, ainda**, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

#### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 06/2021, verificou-se a variação de 3.776 (três mil setecentos e setenta e seis) para 3.757 (três mil setecentos e cinquenta e sete) processos pendentes de finalização na fase de execução.

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

#### **DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

**Determina-se** que o Juízo observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem, bem como o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que não ocorreu nos processos 0010341-84.2019.5.15.0064 e 0011307-18.2017.5.15.0064.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

## **PROJETO GARIMPO**

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 2.199 (dois mil cento e noventa e nove) processos, ainda pendentes de análise.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0003100-50.2005.5.15.0064 e 0163700-50.2002.5.15.0064, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 70 (setenta) processos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Determina-se** que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

## **CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15**

Observou-se, por amostragem, que o mandado expedido no processo 0011726-72.2016.5.15.0064 deixou de ser cadastrado.

**Determina-se**, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

## **PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS**

Análise efetuada no painel da Unidade apontou a existência de 337 (trezentos e trinta e sete) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao processo 0142700-86.2005.5.15.0064, distribuído em 16/3/2020 e que depende de diligências externas para ser levado a efeito.

**Determina-se** aos Oficiais de Justiça que justifiquem ao Juízo os excessos de prazos para cumprimento dos mandados, bem como que adotem providências para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das ordens judiciais, no que for possível, dentro dos parâmetros da Portaria GP-CR 35, de 14 de julho de 2021, que estabelece o início da retomada gradual das atividades presenciais das unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal para o próximo dia 2 de agosto de 2021.

## **MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

Constatou-se que a Unidade possui um total de 625 (seiscentos e vinte e cinco) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

**Determina-se** que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências visando a redução da quantidade de pendências, no que for possível, dentro dos parâmetros da Portaria GP-CR 35, de 14 de julho de 2021, que estabelece o início da retomada gradual das atividades presenciais das unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal para o próximo dia 2 de agosto de 2021.

## **UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

Embora as certidões negativas estejam em conformidade com o modelo padronizado deste Regional, apurou-se que nesses casos a praxe é não anexar ao sistema de execuções o arquivo “rascunho”, procedimento que merece ser revisto pela Unidade. Trata-se o sistema EXE15 de um banco de dados com ampla utilidade para as Unidades deste Regional, razão pela qual deve ser alimentado pelos Oficiais de Justiça com as informações obtidas durante as pesquisas patrimoniais (rascunho), sejam estas positivas ou negativas.

Com esse comportamento, a Unidade não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema é essencial para evitar retrabalho do GIE da Unidade, dos Oficiais de Justiça e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar que trata-se de documento de caráter meramente informativo que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexado à certidão negativa no sistema

EXE15 e não ao processo. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

**Determina-se**, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

**Determina-se, por derradeiro**, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

#### **7.4. GERAIS**

##### **TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

**Determina-se** que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

**Determina-se**, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

#### **ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES**

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

#### **7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

## **8. ATENDIMENTOS**

Não houve atendimento.

## **9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

## **10. ENCERRAMENTO**

No dia 4 de agosto de 2021, às 16h10min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada

eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.